



EDITAL Nº 01/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CARGO DE REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - SP - UNIFEB – QUADRIÊNIO 2016/2020

A comissão eleitoral do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, especialmente designada pelo Conselho Universitário na 56ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02 de Setembro de 2015, e nomeada conforme Portaria RE nº 43/2015, de 02 de Setembro de 2015, constituída pelos seguintes membros: Prof. Adhemar Watanuki Filho (Presidente), Profª. Maria Marta Nunes de Souza Cunha (Secretária), Profª. Ana Leonor Santos Junqueira Franco, Prof. Gustavo Casagrande Canheu, Profª. Paula Cacoza Amed Albuquerque, Sr. Sergio Albino Vieira e Acadêmico Fabio Sanches Paro, com fundamento no art. 4º e segs., da Lei Complementar Municipal nº 154, de 26 de Maio de 2011, que definiu a natureza jurídica da Fundação Educacional de Barretos como instituição de direito privado e dá outras providências, **CONVOCA** a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento do cargo de reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, quadriênio 2016/2020, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A comissão eleitoral, nomeada conforme Portaria – RE nº 43/2015, de 02 de Setembro de 2015, tem a composição formada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos docentes, 01 (um) representante indicado pela reitoria, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante do corpo discente, com seus respectivos suplentes.

1.2. A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

1.2.1. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

1.2.2. Coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de reitor, no Campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

1.2.3. Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de eleição;

1.2.4. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

1.2.5. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Universitário e ao Conselho Curador; e

1.2.6. Decidir sobre os casos omissos.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Etapa	Data	Horário	Atividade
1	16/set	12h	Publicação do edital.
2	21 a 22/set	8h às 18h	Período de inscrições de candidatura.
3	23/set	9h às 17h	Análise dos pedidos de inscrições e deferimentos das mesmas
4	24 a 25/set	8h às 18h	Abertura de vista e pedidos de impugnação de inscrições para candidatos participantes do pleito, antes da manifestação da comissão.
5	28/set	8h às 12h	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação pela comissão, abrindo-se oportunidade aos interessados para que procedam a exposição oral de suas razões.
6	28/set	após as 12h	Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração e de impugnação pela Comissão e abertura de prazo para recursos ao CONSU.
7	01/out	9h às 12h	Reunião do CONSU, em sessão extraordinária, caso haja candidatos eventualmente impugnados, quando serão apresentadas as defesas, manifestações orais e avaliação do colegiado.
8	01/out	14h	Publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, impugnação e homologação das inscrições.
9	1 a 10/out	Após as 14h	Campanha eleitoral.
10	07/out	15h às 17h	Debate com funcionários e professores do UNIFEB e do Colégio e Escola Técnica.
11	08/out	20h às 22h	Debate com alunos, garantida a participação de representantes de todos os cursos do UNIFEB e do Colégio e Escola Técnica.
12	13 a 20/out	Do dia 13 a 19/out diariamente das 10h às 22h. No dia 20/out das 8h às 12h	Período de votação.
13	20/out	12h às 14h	Apuração e divulgação dos resultados preliminares.
14	21/out	8h às 18h	Período para impugnação dos resultados.
15	22 e 23/out	8h às 18h	Encaminhamento das impugnações e recebimento das manifestações dos candidatos impugnados.
16	26/out	8h às 12h	Reunião para apreciação pela comissão.
17	26/out	12h30	Publicação dos resultados.
18	26 e 27/out	a partir das 12h30 do dia 26/out até as 12h30 do dia 27/out	Período para encaminhamento de recursos ao CONSU.
19	28/out	8h às 18h	Abertura de vista e manifestação dos impugnados.
20	04/nov	9h às 12h	Reunião extraordinária do CONSU, onde os candidatos eventualmente impugnados apresentarão suas defesas, manifestações orais e avaliação pelo colegiado.
21	04/nov	14h	Homologação do resultado final da eleição.
22	04/nov	14h	Encaminhamento do resultado homologado ao Conselho Curador.

3. DOS CANDIDATOS

3.1. São elegíveis para o cargo de reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser brasileiro;

3.1.2. Possuir título de doutor, conforme normas estabelecidas pela legislação vigente, obtido em instituição devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação;

3.1.3. Ser professor(a), em exercício de suas funções nos últimos 08 (oito) anos ininterruptos na FEB; exceto licenças médicas, limitadas a 02 (dois) anos, no total, dentro dos últimos 08 (oito) anos;

3.1.4. Possuir inquestionável vivência acadêmica e visão institucional abrangente, resultantes de uma carreira universitária comprovada; e

3.1.5. Ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.

3.1.6. Não ter sido condenado ou praticado qualquer das infrações e ilegalidades previstas no § 4º do artigo 9º do estatuto da Fundação Educacional de Barretos;

3.2. Não poderão concorrer ao cargo de reitor:

3.2.1. Pessoas que ocupem cargos administrativos em outras instituições de ensino ou que façam parte do quadro associativo ou acionário das mesmas;

3.2.2. Houverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

3.2.2.1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

3.2.2.2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3.2.2.3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;

3.2.2.4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

3.2.2.5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

3.2.2.6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.2.2.7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

3.2.2.8. De redução à condição análoga à de escravo;

3.2.2.9. Contra a vida e a dignidade sexual;

3.2.2.10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

3.2.3 Tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas ou privadas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo poder judiciário;

3.2.4. Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional ou na Fundação Educacional de Barretos, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiados, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido empossados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;

3.2.5. Forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

3.2.6. Forem excluídos do exercício de sua profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário;

3.2.7. Forem demitidos do serviço público ou privado em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário;

3.2.8. Que tenham firmado qualquer espécie de contrato com o poder público, em uma de suas esferas, e tal contratação tenha sido considerada nula, total ou parcialmente, e/ou tenha gerado a devolução de dinheiro ao erário público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição será protocolizada na secretaria geral do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

4.1.1. As candidaturas serão direcionadas ao presidente da comissão eleitoral, digitadas em envelope lacrado, nas datas especificadas no calendário acima referido.

4.1.2. As declarações de candidaturas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

4.1.2.1. Currículo do candidato na Plataforma Lattes;

4.1.2.2. 01 (uma) foto 3 x 4 e mini currículo para o site;

4.1.2.3. Declaração esboçando vivência acadêmica e visão institucional abrangente;

4.1.2.4. Compromisso escrito de que não se encontra em qualquer das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades prevista na Lei Complementar Municipal nº 154/2011 e descrito no Estatuto da FEB, no Regimento Geral do UNIFEB e no Regimento Interno do CONSU;

4.1.2.5. Cópia de certidão de quitação com justiça eleitoral;

4.1.2.6. Cópia de certidão funcional, mencionando expressamente a inexistência de aplicação de penalidades administrativas, para candidatos que já exerceram ou exerçam cargos públicos;

4.1.2.7. Cópia de certidão negativa criminal da justiça federal e estadual, das comarcas em que o candidato residiu nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.2.8. Programação e ações que pretenda desenvolver.

4.2. Os documentos mencionados nos itens 4.1.2.5, 4.1.2.6 e 4.1.2.7 poderão ser entregues à Comissão até o dia 09 de outubro de 2015 às 12h, ficando a homologação definitiva da inscrição condicionada a essa entrega. O candidato que não entregar essa documentação estará automaticamente eliminado do processo eleitoral.

4.3. É vedada a inscrição de candidatos por correspondência, e-mail ou procuração com poderes gerais, salvo procuração com poderes específicos.

4.4. No ato da inscrição, o candidato poderá indicar até 03 (três) nomes para fiscais, os quais irão acompanhar a votação e a apuração, devendo para isso também apresentar foto 3x4, cópia do RG e CPF dos mesmos.

4.5. As inscrições serão recebidas pela comissão eleitoral e preenchidos os requisitos prévios, as mesmas serão deferidas. Imediatamente aberta vista todos os candidatos para que se proceda à abertura de eventuais impugnações, especificamente para a verificação do atendimento aos requisitos constantes no edital.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado junto à secretaria geral do UNIFEB, destinado à comissão eleitoral, no período de 24 a 25 de Setembro 2015, das 8h às 18h.

5.2. O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à comissão eleitoral, e deverá conter:

5.2.1. O nome completo e os dados do eleitor;

5.2.2. Fundamentos de fato e de direito;

5.2.3. Pedido de forma clara e objetiva.

5.3. Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do item 3, supra, deste edital ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

5.4. O julgamento das impugnações impetradas será realizado pela comissão eleitoral, das 8h às 12h, do dia 28 de Setembro de 2015 onde os interessados poderão sustentar oralmente pelo prazo de 10 (dez) minutos.

5.5. Facultar-se-á ao candidato que teve sua candidatura impugnada ou o pedido de impugnação não acolhido dirigir-se à comissão eleitoral, através do protocolo a ser realizado diretamente na secretaria geral, mediante requerimento em 02 (duas) vias devidamente

fundamentado, com um único recurso, destinado ao CONSU, conforme calendário contido no item 2.

5.6. O recurso interposto, por escrito, à comissão eleitoral, deverá conter:

- 5.6.1. O nome e o cargo do(a) candidato (a) que teve sua inscrição indeferida;
- 5.6.2. Fundamento de fato e de direito;
- 5.6.3. Pedido de nova decisão.

5.7. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecidos e dos moldes expressos no item supra.

5.8. Serão indeferidas as candidaturas que tenham por motivo o não atendimento aos itens 3 e 4 ou a existências de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A comissão eleitoral procederá no dia 01 de Outubro de 2015, a partir das 14h, a homologação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito, com os respectivos nomes ou apelidos e numeração.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral dar-se-á de 01 a 10 de outubro de 2015, após as 14h e terá como regras os seguintes pontos:

7.1.1. Fica vedado durante o período eleitoral:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do UNIFEB;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pela Instituição de ensino UNIFEB, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – Ceder professor ou funcionário, ou usar de seus serviços, na campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se estiver licenciado;

IV – Fazer ou permitir uso promocional a seu favor, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Instituição de ensino UNIFEB;

V – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir, suprimir ou readaptar vantagens aos funcionários e professores da Instituição, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover ou transferir

funcionários ou professores durante o período eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, salvo as contratações emergenciais que atendam a atividade fim da instituição na forma do estatuto e regimento geral;

VI – Realizar transferência voluntária de recursos da Instituição de ensino UNIFEB, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

VII – Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do vestibular, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pelo Conselho Curador e Conselho Universitário;

VIII – Realizar, durante o período eleitoral despesas com publicidade, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos no mesmo período;

IX – Fazer, no período eleitoral, revisão geral da remuneração dos funcionários que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano, salvo as disposições do estatuto e regimento geral, acordos ou convenções coletivas de trabalho;

X – Adentrar em sala de aula para fazer campanha eleitoral ou interferir em qualquer outra atividade didática, tais com aulas práticas nos laboratórios, atendimento clínico, estudo na biblioteca, dentre outras atividades fins; e,

XI – Fixar banners, faixas, outdoors, cartazes ou quaisquer outras formas de divulgação visual ou sonora, no interior e nas imediações do campus da FEB, que visem propaganda individual do candidato, respeitando-se o limite mínimo de 200 metros do campus;

Parágrafo único – Reputam-se funcionários e professores do UNIFEB, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração.

7.2. A propaganda via internet será permitida através de *e-mail* identificando-se o candidato.

7.2.1 – Os candidatos poderão ter um blog ou página virtual próprios para divulgar as suas informações, para que os eleitores as consultem.

7.2.2 – Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

8. DOS DEBATES

8.1. Durante o período de campanha serão realizados dois debates com e entre os candidatos, previstos no calendário contido no item 2 e com duração de 02 (duas) horas cada um dos debates, acompanhados diretamente pela comissão eleitoral e pelo

representante do Ministério Público Curador das Fundações ou elemento indicado pelo mesmo:

8.1.1. Debate com funcionários e professores dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Colégio e Escola Técnica da Fundação.

8.1.2. Debate com alunos, garantida participação de representantes dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Cursos de Extensão e Colégio e Escola Técnica da Fundação.

8.2. A execução e organização de debates deverão ser norteadas por princípios de igualdade de condições, com finalidade de divulgação dos currículos e programas de gestão.

9. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

9.1. O período eleitoral dar-se-á de 13 a 20 de outubro de 2015, na biblioteca do campus, observando-se que:

9.1.1. Haverá seções ou mesas receptoras de votos para cada segmento (docentes, técnico-administrativos e discentes);

9.1.2. Não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda de boca de urna no local de votação e isso poderá acarretar sanções administrativas e penais previstas em lei;

9.1.3. No ambiente onde será realizada a eleição, só será permitida a presença dos eleitores que estão em processo de votação, além dos mesários, os membros da comissão eleitoral, os fiscais, os candidatos, desde que previamente credenciados, respeitando o equilíbrio eleitoral entre os candidatos;

9.1.4. Não será permitida a permanência de fiscal sem a identificação (crachá) no local da votação;

9.1.5. Não será permitida fixação de banners, faixas, outdoors, cartazes ou quaisquer outras formas de divulgação visual, tampouco sonora, no interior e nas imediações do campus do UNIFEB, respeitando-se o limite mínimo de 200 metros;

9.1.6. Somente poderão votar professores e funcionários técnico-administrativos em pleno exercício de suas funções;

9.1.7. Alunos regularmente matriculados dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão e Colégio e Escola Técnica da Fundação;

9.1.8. Será necessária apresentação do documento de identidade (RG) ou outro documento oficial com identificação e fotografia, conforme previsto no item 11.2.2 infra, no momento da votação;

9.1.9. Atendendo ao disposto em Lei Complementar Municipal nº 154/2011, só poderão votar pessoas maiores de 16 anos no dia da votação.

9.2. Todos os que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de Pós-Graduação,

de Extensão e do Colégio e Escola Técnica da Fundação participarão do processo de eleição para Reitor.

9.3. Cada eleitor terá direito a apenas 01(um) voto para Reitor;

9.3.1. O eleitor que pertença a mais de um segmento, só poderá votar uma única vez na categoria de cada escolha.

9.3.2. O discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, independente de existir mais de uma matrícula constante na listagem de votação.

10. DAS MESAS RECEPTORAS E CABINES DE VOTAÇÃO

10.1. Serão designados 02 (dois) membros da comissão eleitoral para atuarem em cada turno, liberando senhas nas cabines de votação.

10.2. Compete aos funcionários designados pela Instituição, compor as mesas receptoras de votos, devendo:

10.2.1. Identificar o eleitor;

10.2.2. Identificar os fiscais credenciados;

10.2.3. Manter a ordem no recinto da votação;

10.2.4. Indicar o nome do eleitor na relação de votação

10.2.5. Organizar fila dos eleitores.

10.3. Visando atender ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº154/2011, serão disponibilizadas quatro cabines de votação com urnas para a recepção dos votos, sendo que as mesmas serão assim dispostas:

10.3.1. Uma para os docentes;

10.3.2. Uma para os funcionários técnicos – administrativos;

10.3.3. Duas para os discentes.

10.4. Competem a todos os membros da comissão eleitoral, presentes na eleição:

10.4.1. Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

10.4.2. Comunicar ao presidente da comissão eleitoral as ocorrências relevantes;

10.4.3. Encerrar a votação e lavrar a ata;

10.4.4. Efetuar a apuração dos votos.

10.5. Todos os membros da comissão eleitoral envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás, bem como os fiscais de cada candidato.

10.6. O processo eleitoral dar-se-á em 03 turnos (manhã, tarde e noite).

11. DA ELEIÇÃO, DA VOTAÇÃO E ABERTURA DAS URNAS

11.1. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração:

11.1.1. O processo eleitoral será realizado através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

11.1.2. No início da votação, a abertura das urnas será acompanhada pelos membros da Comissão eleitoral, candidatos ou pelos seus respectivos fiscais credenciados, os quais assinarão as atas de presença;

11.1.3. A ausência dos candidatos ou fiscais não impedirá a abertura das urnas.

11.2. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em Lei;

11.2.2. Aos eleitores (docente, técnico-administrativo e discente) somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira funcional, passaporte, carteira de estudante, carteira nacional de habilitação expedida pelo órgão de trânsito, carteira profissional, certificado de dispensa de incorporação e carteira de registro profissional). Também será aceito boletim de ocorrência, em caso de roubo ou furto de documentos sofrido pelo eleitor. Caso o discente não possua nenhum dos documentos citados no item anterior, este deverá procurar a secretaria geral e solicitar uma declaração, comprovando que está regularmente matriculado, a qual ficará retida na mesa receptora de votos;

11.2.3. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá à votação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A ausência de fiscais NÃO impedirá a mesa receptora de votos de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

12.2 Será permitido apenas 01 (um) fiscal de cada candidato em cada seção de votação e apuração, respeitando o espaço estabelecido pelo presidente da mesa receptora de votos.

12.3 Em hipótese alguma os fiscais dos candidatos poderão comunicar-se com os eleitores no ambiente de votação; caso ocorra esta situação qualquer membro da mesa solicitará à comissão eleitoral a sua substituição.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1 Declarada encerrada a votação, após o exercício do voto do último eleitor que ingressou na sessão eleitoral antes do término do encerramento do tempo previsto, iniciará-se a apuração mediante a totalização dos votos.

14. DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

14.1 Ao final da apuração, o total de votos será computado por segmento, sendo que a pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos.

14.2 A contagem dos votos da eleição para o cargo de reitor será feita de acordo com o cálculo da votação de toda a comunidade acadêmica, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos:

14.2.1. Corpo docente: peso 05 (cinco);

14.2.2. Corpo técnico-administrativo: peso 03 (três);

14.2.3. Corpo discente: peso 01 (um);

14.3 A responsabilidade da apuração para o cargo de reitor será da comissão eleitoral que, através de seu presidente, divulgará o resultado preliminar da eleição.

15. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

15.1 O resultado preliminar da eleição para reitor será anunciado pela comissão eleitoral após as 14h do dia 20 de Outubro de 2015, sendo aceitos impugnações e recursos a serem protocolizados na secretaria geral do UNIFEB, mediante requerimento encaminhado ao presidente da comissão eleitoral, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentado, conforme o item 5 deste edital.

15.2 O resultado da análise dos recursos ao CONSU será publicado no dia 04 de Novembro, após às 14h.

15.3 Decididos os recursos, a comissão eleitoral lavrará a ata do processo eleitoral, homologará e divulgará o resultado final.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O resultado final para escolha do reitor será encaminhado pela comissão eleitoral ao Conselho Curador no dia 04 de Novembro, a partir das 14h.

16.2 Caso necessário, a comissão eleitoral poderá solicitar assessoramento jurídico.



16.3 Caberá à comissão eleitoral, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos do UNIFEB, a divulgação do processo eleitoral junto aos meios de comunicação.

16.4 É vedado aos membros da comissão eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

Barretos, 16 Setembro de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente da Comissão eleitoral
Prof. Adhemar Watanuki Filho